



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2634 2025

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 1509/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 1503/2025

Autor: Deputada Flávia Cavalcante

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1503/2025, de autoria da Deputada Flávia Cavalcante, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de proteção em sugadores de piscina, objetivando a segurança e prevenção de acidentes.”

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo tornar obrigatoria a instalação de dispositivos de proteção nos sistemas de sucção e drenagem de piscinas, com a finalidade de prevenir acidentes, especialmente o aprisionamento de partes do corpo ou cabelos dos usuários, garantindo maior segurança em ambientes recreativos e esportivos.

A medida busca reforçar a adoção de padrões mínimos de segurança nas instalações hidráulicas, prevenindo ocorrências que possam resultar em lesões ou afogamentos, e promovendo a conscientização sobre a importância de normas técnicas e de manutenção preventiva em piscinas públicas e privadas.

A matéria foi encaminhada à 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade material ou de iniciativa, considerando que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme dispõe o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1503/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PRESIDENTE".

PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO





